



Associação do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região
Protocolo Geral TRT 6ª Região
PROTOCOLO Nº: 5432/2015
Anexos: 0
DATA: 13/05/2015 10:35

CÓPIA

Ofício ASTRA6 n.º 0244/2015

Recife, 12 de maio de 2015.

À Sua Excelência a Desembargadora
GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6

Assunto: Ampliação do prazo para pagamento de empréstimos consignados.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo ao clamor de um elevado número de servidores ativos e aposentados e de pensionistas, solicitamos a Vossa Excelência que analise a viabilidade de ampliação do prazo para pagamento de empréstimos consignados, hoje limitado a 60 meses.

Convém registrar que entendemos a preocupação do Tribunal no sentido de buscar proteger os servidores do excessivo endividamento, condição que poderia transformar uma situação favorável (acesso ao crédito), numa situação ruim (o aprisionamento a uma dívida), especialmente em relação a alguns servidores que têm demonstrado descontrole financeiro.

Entretanto, uma reflexão mais aprofundada do caso nos mostra que essa limitação de prazo de pagamento se revela, na prática, uma medida que não atinge o fim pretendido, porque esses servidores (de perfil impulsivo) acabam buscando outras formas de crédito, a um custo muito maior. Enquanto no consignado a taxa de juros é de, aproximadamente, 1,40% ao mês, no cheque especial, a taxa é de, aproximadamente, 10% ao mês, e pode superar os 12% ao mês, no cartão de crédito.

Também não podemos deixar de lembrar uma situação terrível que, infelizmente, atinge um considerável número de servidores, que é contrair empréstimo com agiotas a uma taxa de juros em torno de 20% ao mês, inclusive pondo a própria vida em risco, tendo em vista o tipo de relação pessoal que frequentemente se estabelece em tais circunstâncias.

Esse cenário nos leva a crer que, em alguns casos, a diminuição do prazo de pagamento do empréstimo consignado, ao contrário do que se pretende, pode levar ao agravamento da situação.

Aliás, no que se refere a essa modalidade de crédito, o mecanismo de proteção da remuneração do servidor e, por conseguinte, do seu sustento e de sua família é a limitação (em 30%) da margem consignável facultativa, estabelecida pelo Art. 8º do Decreto n.º 6.386/08, que regulamenta o Art. 45 da Lei n.º 8.112/90.

Por outro lado, é importante ressaltar que há servidores que contraem dívidas em razão de efetiva necessidade e não por descontrole. É o caso, por exemplo, daqueles que são responsáveis pelo sustento das famílias dos filhos, dos irmãos, dos pais, dos netos e de outros parentes.

Além disso, todos nós estamos sujeitos a situações inesperadas, que nos impõem uma necessidade extrema de dinheiro. Os casos mais comuns são doenças e acidentes com pessoas da família. A melhor ajuda nessas horas tem sido o "consignado" e, naturalmente, quanto maior o prazo de pagamento, maior o recurso que pode ser levantado, a um custo muito baixo.

Nessas situações de extrema necessidade (e não são raras), o quadro que se apresenta é dramático. Não se trata de utilizar ou não o crédito porque isso é positivo ou negativo. Há casos de desespero em que o colega irá utilizar qualquer forma de crédito que ele tiver a seu alcance. Depois de utilizar o cheque especial e o cartão de crédito, ou o servidor usa o "consignado", a 1,40% a.m., ou vai para o agiota, a mais de 20% a.m.. Essas são as alternativas.

Mesmo para os servidores financeiramente controlados, e que não estão passando por nenhuma necessidade, o empréstimo consignado com prazo de pagamento mais alongado constitui uma forma de crédito fácil e relativamente barata, que pode ser bem utilizada, por exemplo, na aquisição de um imóvel. Sabemos que existe o crédito imobiliário para esse fim. Ocorre que a burocracia e a exigência de documentos que nem todos dispõem de forma imediata, criam dificuldades que podem levar à perda de uma boa oportunidade de negócio.

Outro ponto a analisar é o conceito de prazo excessivamente longo para pagamento de empréstimos consignados. A fim de ter um referencial a esse respeito, realizamos uma pesquisa nos Tribunais Regionais do Trabalho do país. Verificamos que dos 24 (vinte e quatro) TRT's, em 8 (oito) o Tribunal simplesmente não limita do prazo; em 9 (nove) o prazo é de até 120 (cento e vinte) meses; em 1 (um) o prazo é de até 96 (noventa e seis) meses; e em em 3 (três) é de até 60 meses (caso do nosso Tribunal – o menor prazo dentre todos). Não obtivemos respostas quanto aos demais.

É importante ressaltar que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU (Corte de controle externo de todos os órgão da União) também não estabelece prazo limite para pagamento de empréstimos consignados contratados por seus servidores e membros junto às instituições financeiras.

O posicionamento adotado pela Egrégia Corte de Contas (absolutamente correto, a nosso ver) se harmoniza com a compreensão de que o empréstimo consignado constitui um negócio financeiro entre privados (de um lado, o servidor/cliente, e do outro, a instituição financeira, prestadora do serviço), que deve ser regulado por legislação própria, pelo sistema financeiro nacional e pelas partes, não cabendo ao órgão consignante nenhuma ingerência nessa relação que possui, em última análise, natureza jurídica de direito privado.

Na esteira do posicionamento firmado pelo TCU, um aspecto também muito relevante a acentuar é a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 6.902/2010, que trata da autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências, cujo objeto é a viabilização da livre contratação de operações financeiras

(dentre as quais o empréstimos consignados) pelo servidor estatutário, com instituição financeira de sua preferência, sob o argumento de que a contratação de tais operações ocorre sob o manto da relação de consumo, não envolvendo o Poder Público, mas tão somente os contratantes.

Nos parece ser exatamente esta a questão.

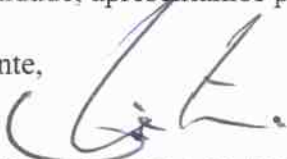
De fato, o servidor, na plenitude do gozo dos seus direitos, é o titular de seu salário/remuneração e tem plenas condições de se responsabilizar pelos seus atos atinentes à aplicação de tais recursos. Cabe apenas a ele decidir de que forma deve utilizá-los. Se vai comprometer parte da renda por um prazo longo ou não, compete a ele decidir. Afinal, somente ele irá arcar com as consequências de uma eventual má utilização, e não o órgão no qual trabalha. E é justamente por esse motivo, ou seja, por não assumir qualquer ônus nessa "relação de consumo entre privados" que os órgãos deveriam, *data venia*, a exemplo do Tribunal de Contas da União, se abster de interferir nas contratações de empréstimos consignados.

Com essas ponderações, pedimos a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de excluir a limitação de prazo de pagamento dos empréstimos consignados realizados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a exemplo do posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União e por 8 (oito) Tribunais Regionais do Trabalho (segundo maior grupo), ou, alternativamente, de ampliar o referido prazo, tomando-se como referencial o prazo praticado por 9 (sete) Tribunais Regionais do Trabalho (a maioria), que é de até 120 (cento e vinte) meses.

Certos de contar com a costumeira atenção e a sensibilidade de Vossa Excelência, aguardamos esperançosos o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



UBIRATAN PERILIRA MARQUES
Presidente da ASTRA6



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

PRAZOS PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

TRT's	PRAZOS
TRT 1ª REGIÃO (RJ)	Até 120 meses
TRT 2ª REGIÃO (SP)	Até 120 meses
TRT 3ª REGIÃO (MG)	Não estabelece prazo
TRT 4ª REGIÃO (RS)	Não estabelece prazo
TRT 5ª REGIÃO (BA)	Até 120 meses
TRT 6ª REGIÃO (PE)	Até 60 meses
TRT 7ª REGIÃO (CE)	Até 96 meses
TRT 8ª REGIÃO (PA e AP)	Até 120 meses
TRT 9ª REGIÃO (PR)	Até 120 meses
TRT 10ª REGIÃO (DF e TO)	Não estabelece prazo
TRT 11ª REGIÃO (AM e RR)	-
TRT 12ª REGIÃO (SC)	Não estabelece prazo
TRT 13ª REGIÃO (PB)	Até 120 meses
TRT 14ª REGIÃO (RO e AC)	Até 60 meses
TRT 15ª REGIÃO (CAMPINAS – SP)	Até 120 meses
TRT 16ª REGIÃO (MA)	Até 60 meses
TRT 17ª REGIÃO (ES)	Até 120 meses
TRT 18ª REGIÃO (GO)	-
TRT 19ª REGIÃO (AL)	Não estabelece prazo
TRT 20ª REGIÃO (SE)	Até 120 meses
TRT 21ª REGIÃO (RN)	Não estabelece prazo
TRT 22ª REGIÃO (PI)	Não estabelece prazo
TRT 23ª REGIÃO (MT)	Não estabelece prazo
TRT 24ª REGIÃO (MS)	-
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Não estabelece prazo